PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.169/2010 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANTIO DE ARBUSTOS CERCAS VIVAS EM AREA URBANAS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art.1°. – Fica Proibido o plantio de ervas arbustivas, chamadas "cercas vivas", de qualquer espécie, inclusive da variedade popularmente conhecida por Sansão, dentro do perímetro urbano da Cidade de Claraval/MG, e 2 km na Rodovia MG 344 no sentido Franca-SP., e no sentido Ibiraci/MG., 300 mts nas vias sentido Agudo e Andrades.

Art.2°. – Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei para que o proprietário de imóveis que possui qualquer tipo de plantio de ervas arbustivas chamadas cercas vivas a erradicar as mesmas, substituindo-as por muros de alvenarias, alambrados, ou outros materiais construtivos de vedação.

Parágrafo 1°. – No caso de descumprimento da disposição prevista no caput, e independentemente de intimação ou notificação, o município procederá a erradicação referida.

Parágrafo 2°. – Para a hipótese dos serviços a serem realizados com a extinção serem feitos pela Prefeitura Municipal, ou à sua ordem, será devido pelo titular do imóvel um valor correspondente a UMA UPMF (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) por metro linear erradicado.

Art. 3°. - O valor devido na forma do artigo anterior deverá ser pago pelo titular do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização dos serviços, sob pena de ser acrescido de multa na forma do Código tributário Municipal.

Art. 4°. – Não efetuado o pagamento devido, o valor com a multa será inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da lei.

Art.5°. – Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal N°. 957 de 21 de agosto de 2002.

Art.6°. – Revogadas as disposições em contrários, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de janeiro de 2010.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal